

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1665

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião de Câmara realizada em 14 de janeiro de 2026)

- **Proposta n.º 13-A/2026 - Subscrita pelos Srs. Vereadores do Chega** - Aprovou a Proposta de alteração à Proposta n.º 13/2026 - «Aprovar a proposta de criação de um regime específico de horário para a venda de bebidas alcoólicas destinadas ao consumo no exterior dos estabelecimentos, aplicável a toda a cidade, nos termos da proposta»
pág. 36 (2)

- **Proposta n.º 13/2026 - Subscrita pelo Sr. Vereador Diogo Moura** - Aprovou a proposta de criação de um regime específico de horário para a venda de bebidas alcoólicas destinadas ao consumo no exterior dos estabelecimentos, aplicável a toda a cidade, nos termos da proposta
pág. 36 (2)

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 11/P/2026 (Concurso «Grande Marcha de Lisboa 2026» - Condições de participação) e **12/P/2026** (Cessação de funções - Chefe da Divisão de Notariado)
pág. 36 (4)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião de Câmara realizada em 14 de janeiro de 2026

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 14 de janeiro de 2026, deliberou aprovar as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- Deliberação n.º 13-A/CM/2026 (Proposta n.º 13-A/2026)
- Subscrita pelos Srs. Vereadores do Chega:

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS/PP, 2 Ind. PPD/PSD, 4 PS e 2 CH), 2 votos contra (1 PCP e 1 IL) e 1 abstenção (BE).]

- Deliberação n.º 13/CM/2026 (Proposta n.º 13/2026)
- Subscrita pelo Sr. Vereador Diogo Moura:

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS/PP, 2 Ind. PPD/PSD, 4 PS e 2 CH), 1 voto contra (BE) e 2 abstenções (1 PCP e 1 L).]

Versão consolidada das Deliberações n.ºs 13/2026 e 13-A/2026:

Aprovar a proposta de criação de um regime específico de horário para a venda de bebidas alcoólicas destinadas ao consumo no exterior dos estabelecimentos, aplicável a toda a cidade, nos termos da Proposta

Pelouro: Economia.

Serviços: DMEI/DEPEP/DGEPP.

Considerando que:

1 - A cidade de Lisboa tem vindo a consolidar-se como um destino turístico de referência, verificando-se, em consequência, um aumento expressivo das atividades noturnas em áreas centrais da cidade;

2 - Esta realidade tem provocado uma forte concentração de estabelecimentos de restauração, bebidas e animação noturna no espaço público, nomeadamente em áreas residenciais, gerando impactos negativos significativos na qualidade de vida dos moradores, em particular ao nível do ruído excessivo durante o período noturno;

3 - O excesso de ruído está, em larga medida, associado ao consumo de bebidas alcoólicas em espaço público e à aglomeração de pessoas no exterior dos estabelecimentos, traduzindo-se em incumprimento reiterado do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro), conforme demonstram as várias queixas apresentadas por residentes, Juntas de Freguesia, Associações de Moradores junto da Câmara Municipal, Polícia Municipal e Polícia de Segurança Pública;

4 - De acordo com o Plano Diretor Municipal em vigor, a maioria dos edifícios onde se localizam estabelecimentos de bebidas, está inserida, quanto à qualificação do Espaço Urbano, em áreas classificadas como espaço central e residencial consolidado;

5 - Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 41.º do Plano Diretor Municipal, «*Nos espaços centrais e residenciais, privilegia-se a predominância do uso habitacional, e que, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, se dispõe que - «Nos espaços centrais e residenciais admite-se a coexistência entre vários usos urbanos desde que compatíveis com o uso habitacional, designadamente ao nível da segurança de pessoas e bens, ruído, desde que não causem desequilíbrios ou perda da harmonia da envolvente.»*

6 - A Constituição da República Portuguesa consagra que:

- Artigo 18.º - *Os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são diretamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas;*
- Artigo 25.º - *A integridade moral e física das pessoas é inviolável;*
- Artigo 27.º - *Todos os cidadãos têm direito à liberdade e à segurança;*
- Artigo 266.º - *Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.*

7 - A Constituição da República Portuguesa, consagra ainda, no artigo 9.º, alínea d), como tarefa fundamental do Estado a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, e, nos artigos 64.º e 66.º, reconhece o direito à proteção da saúde e a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, determinando aos órgãos do poder local o dever de adotar medidas para salvaguardar tais valores;

8 - A proteção da saúde pública, do descanso e da qualidade de vida das pessoas deve impor-se e prevalecer sobre a exploração económica dos estabelecimentos comerciais, designadamente, quando se verifique o funcionamento desregrado de alguns operadores em desrespeito pelas normas aplicáveis, em prejuízo não só dos residentes como também dos comerciantes cumpridores;

9 - Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da Saúde, nos termos do artigo 23.º n.º 1 e do n.º 2, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, e se revela premente a adoção de medidas necessárias à salvaguarda da ordem pública, tranquilidade dos residentes e equilíbrio da vivência urbana;

10 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Lisboa (Aviso n.º 13 367/16), «A Câmara Municipal pode estabelecer um regime de horário específico para venda de alimentos ou bebidas para consumo no exterior dos estabelecimentos, para a totalidade ou para zonas específicas da cidade»;

11 - Por outro lado, nos termos do n.º 1, do artigo 12.º, do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Lisboa, - «O Presidente ou o Vereador com competência delegada, oficiosamente ou em resultado de petição dos administrados, da junta de freguesia ou da força de segurança territorialmente competente, pode proceder à restrição de horários de funcionamento dos estabelecimentos com fundamento na necessidade de repor a segurança ou da proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no direito ao descanso, à tranquilidade e ao sono destes, atendendo quer aos interesses dos consumidores quer das atividades económicas envolvidas e ter por justificação, entre outros, o horário de venda de determinados produtos para consumo na via pública;

12 - E ainda o n.º 8 desse mesmo artigo, prevê que - «Nos casos em que existam indícios fundados de perturbação da tranquilidade pública ou se verifique incomodidade que coloque em causa o direito à tranquilidade e repouso dos cidadãos, o presidente da câmara ou o vereador com competência delegada pode aplicar medida provisória de restrição do horário de funcionamento, sem prejuízo da tramitação do procedimento com vista à restrição definitiva»;

13 - Com efeito, a adoção da presente medida de restrição de horários de venda de bebidas alcoólicas para consumo no exterior dos estabelecimentos em Lisboa respeita os princípios da proporcionalidade, necessidade, razoabilidade e adequação, com fundamento na tutela do interesse público e na preservação da segurança e saúde dos cidadãos. Esta medida assume uma natureza preventiva, de forma a evitar a continuidade e agravamento de um problema que colide com o bem-estar e tranquilidade pública, devendo aplicar-se de imediato e vigorar até à entrada em vigor das alterações ao respetivo regulamento, o qual disciplinará definitivamente esta matéria;

14 - Por outro lado e a título de exemplo, outras cidades portuguesas (Albufeira e Porto) e, também, europeias (Barcelona, Amesterdão, Berlim e Praga), adotaram já medidas regulatórias semelhante, com vista a conciliar a dinamização económica e turística com o direito ao descanso e à qualidade de vida da população residente;

15 - Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Lisboa, a violação do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do mesmo normativo, constitui contraordenação punível de 150 euros a 1000 euros, para pessoas singulares, e de 350 euros a 3000 euros, para pessoas coletivas;

16 - Compete à Polícia Municipal de Lisboa, à Polícia de Segurança Pública e demais entidades competentes, assegurar a fiscalização do cumprimento da presente deliberação.

Assim, ao abrigo do estipulado no artigo 23.º, n.º 1 e do n.º 2, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, bem como do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Lisboa, publicado na II Série do «Diário da República» n.º 208/2016, de 28 de outubro de 2016 (Aviso n.º 13 367/16), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

1 - A determinação da proibição de venda de bebidas alcoólicas para consumo no exterior dos estabelecimentos comerciais previstos nos Grupos I, II, III, IV, V e VI do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Lisboa, aplicável a todo o território da cidade:

- a) De domingo a quinta-feira, entre as 23h00m e as 08h00m do dia seguinte;
- b) À sexta-feira, sábado e véspera de feriado, entre as 24h00m e as 08h00m do dia seguinte.

2 - Excecionam-se das proibições previstas no número anterior:

- a) O consumo no interior dos estabelecimentos e/ou nos lugares sentados das respetivas esplanadas, desde que devidamente licenciadas para o efeito e no estrito cumprimento do horário de funcionamento do estabelecimento, bem como as vendas na modalidade de entrega ao domicílio;
- b) Durante o período das Festas de Lisboa.

3 - Promover, no âmbito dos trabalhos de harmonização entre o Regulamento Municipal do Ruído e o Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, que se preveem concluir até ao final do primeiro trimestre de 2026, a definição de eventuais zonas onde não se apliquem as limitações previstas pelo ponto 1 anterior, acompanhadas por medidas de mitigação do ruído resultante da atividade a permitir;

4 - No prazo de 6 meses da entrada em vigor do regime de horários específico previsto no n.º 1 o Conselho de Acompanhamento da Vida Noturna, elaborará e dará a conhecer à Câmara Municipal de Lisboa relatório detalhado da execução da medida ora aprovada, no âmbito da aplicação do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa (Aviso n.º 13 367/2016, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, de 28 de outubro de 2016);

5 - O regime de horários específico previsto no n.º 1 para a venda de bebidas alcoólicas para consumo no exterior dos estabelecimentos, entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação em *Boletim Municipal*.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 11/P/2026

Concurso «Grande Marcha de Lisboa 2026»

Condições de participação

Ao abrigo das competências delegadas pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos dos pontos F-3 e F-7 da Deliberação n.º 593/CM/2025, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, determino a abertura do Concurso «Grande Marcha de Lisboa 2026», que se regerá pelas condições previstas no anexo ao presente despacho, do qual é parte integrante.

Publique-se no *Boletim Municipal*.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2026/01/09.

O Presidente,
(a) *Carlos Moedas*



CONCURSO “GRANDE MARCHA DE LISBOA 2026”

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Artigo 1º
(Objeto)**

1. O Concurso “**Grande Marcha de Lisboa 2026**” é uma iniciativa conjunta da Câmara Municipal de Lisboa e da EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., que visa a seleção de uma composição (música e letra) cujos atributos, tanto literários como musicais, melhor caracterizem a cidade de Lisboa.
2. A composição vencedora será apresentada e interpretada pelas marchas participantes no Concurso das Marchas Populares de Lisboa de 2026, a realizar no âmbito das Festas de Lisboa de 2026.

**Artigo 2º
(Condições de participação)**

1. Poderão participar no presente Concurso, individual ou coletivamente, todos os interessados, desde que maiores de idade e residentes em território nacional, cuja candidatura respeite o disposto nas presentes Condições.
2. O/s interessado/s referidos no número anterior poderão concorrer com mais do que uma composição, cumprindo, caso tal ocorra, o disposto no n.º 3 do artigo 4.º.

**Artigo 3º
(Requisitos essenciais das composições)**

1. As composições concorrentes (música e letra) serão obrigatoriamente originais.
2. As letras das composições concorrentes serão obrigatoriamente em Língua portuguesa e não poderão conter referências publicitárias.
3. As letras referidas no número anterior versarão obrigatoriamente sobre o tema “**LISBOA**” e cumulativamente, no âmbito da celebração dos 40 anos da entrada de Portugal na CEE, sobre o seguinte tema: **Somos Lisboa, Somos Europa**.
4. As composições concorrentes terão uma duração máxima de quatro minutos.

**Artigo 4º
(Apresentação das composições)**

1. As composições concorrentes (música e letra) deverão ser entregues nos demais termos previstos no artigo seguinte e em invólucro, opaco e fechado, em cujo rosto deve ser escrita a

indicação “Música e Letra”, bem como o nome da composição e o/s pseudónimo/s adotado/s, que conterá obrigatoriamente:

- a) Pauta com melodia cantada e cifra;
 - b) Documento contendo a letra em separado;
 - c) Um exemplar da composição concorrente gravada em PEN Drive ou CD, com instrumento/s e voz/es.
2. Todos os elementos previstos no número anterior deverão ser identificados, unicamente, através de pseudónimo.
 3. Os concorrentes deverão apresentar unicamente uma composição (música e letra) em cada invólucro, devendo, caso pretendam concorrer com mais do que uma composição, proceder à respetiva entrega em invólucros separados.

Artigo 5º
(Modo, prazo e local de entrega das composições)

1. As composições concorrentes (música e letra) encerradas em invólucro opaco e fechado nos termos do artigo anterior deverão ser, por sua vez, encerradas num novo invólucro, este exterior e também opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a indicação “Concurso Grande Marcha de Lisboa 2026”, sendo que este invólucro exterior deverá ser remetido por correio registado com aviso de receção, para EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., sita na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, 26 – 4º, 1070-110 Lisboa.
2. Por forma a garantir o anonimato das composições durante todo o processo seleção da composição vencedora, o invólucro exterior referido no número anterior deverá, obrigatoriamente, conter ainda, para além do invólucro a que se refere o artigo 4º, outro invólucro, também opaco e fechado, em cujo rosto devem ser escritos o nome da composição e o/s pseudónimo/s adotado/s, e dentro do qual constem:
 - a) Cópia do Cartão de Cidadão do autor da composição concorrente; e
 - b) Declaração conforme Anexo, devidamente preenchida e assinada pelo autor da composição concorrente.
3. O prazo limite de apresentação das composições concorrentes é dia **23 de fevereiro de 2026** e só serão admitidas as que não tenham aposto carimbo de envio de registo nos correios posterior a esta mesma data.

Artigo 6º
(Júri)

1. O Júri da “Grande Marcha de Lisboa 2026” será composto por personalidades de reconhecido mérito na área cultural e musical, nomeadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, sendo constituído por:
 - a) Um elemento para apreciação da música;
 - b) Um elemento para apreciação da letra;
 - c) Um elemento para apreciação na generalidade.

2. O Júri será assessorado no exercício da sua função por um elemento a designar pela EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
3. Cabe ao Júri a definição das condições de funcionamento do mesmo e dos critérios a adotar na avaliação das composições concorrentes, os quais constarão em ata.
4. Pode o Júri deliberar que nenhuma das composições concorrentes tem mérito que justifique a seleção como composição vencedora.

Artigo 7º
(Causas da exclusão do Concurso)

As candidaturas que não observem o disposto nos artigos anteriores serão excluídas do Concurso.

Artigo 8º
(Prémio)

À composição vencedora deste Concurso será atribuído um prémio pecuniário de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros), sobre o qual incidirão os impostos que se mostrarem legalmente aplicáveis.

Artigo 9º
(Direitos e deveres da Câmara Municipal de Lisboa e da EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.)

1. A organização do Concurso é da responsabilidade da EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
2. O autor da composição vencedora autoriza a Câmara Municipal de Lisboa e a EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., a utilizarem a mesma, por qualquer forma atualmente conhecida ou que de futuro o venha a ser, sempre que estas o entendam e desde que o façam sem fins lucrativos, sem que por tais utilizações seja devida àquela qualquer prestação suplementar de natureza pecuniária ou outra.
3. Não obstante a transmissão televisiva do Concurso das Marchas Populares de Lisboa poder ter fins lucrativos e atento o pressuposto previsto no n.º 2 do artigo 1.º destas Condições do Concurso, o autor da composição vencedora autoriza ainda a inclusão da mesma naquela transmissão, sem que por tal utilização lhe seja devida qualquer prestação suplementar de natureza pecuniária ou outra.

4. Sem prejuízo do que se refere nos números anteriores, caso sejam efetuados, por iniciativa da Câmara Municipal de Lisboa ou da EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., espetáculos ou outras iniciativas que integrem a composição vencedora, os seus anúncios e programas incluirão o nome do autor.

**Artigo 10º
(Divulgação)**

As composições concorrentes não poderão ser, por qualquer forma, tornadas públicas antes da divulgação pública da composição vencedora no presente Concurso, nomeadamente no site da EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., e nos meios de comunicação social.

**Artigo 11º
(Devoluções)**

1. Os envelopes fechados das composições não premiadas previstos no n.º 2 do artigo 5.º não serão abertos e poderão ser levantados, juntamente com a respetiva documentação na EGEAC- Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., sita na Avenida Engº Duarte Pacheco, 26 – 4º - 1070-110 Lisboa, até ao dia 30 de abril de 2026, por quem apresente cópia integral da partitura com letra.
2. Os elementos entregues nos termos do disposto nos artigos 4.º e 5º e não levantados no prazo referido no número anterior serão destruídos, pela EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., passados trinta dias do mencionado prazo.

**Artigo 12º
(Disposição final)**

Atentas as suas competências no âmbito da organização do Concurso, a EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., informa os candidatos que podem consultar a política de privacidade e de utilização de dados pessoais em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.

Anexo

DECLARAÇÃO

.....(nome completo), titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil..... válido até..../..../(data), contribuinte fiscal número....., residente em.....(morada completa) com o telefone número, na sua qualidade de (co-) autor da letra/música (introduzir conforme aplicável) da composição concorrente ao **Concurso “Grande Marcha de Lisboa 2026”**, com o título “.....”, depois de ter tomado conhecimento das Condições do mesmo Concurso, declara, para os devidos efeitos, que aceita as referidas Condições e que a obra a Concurso, de sua (co-) autoria, não prejudica quaisquer direitos de terceiros.

Declara ainda que autoriza o tratamento dos seus dados pessoais, disponibilizados e constantes dos documentos enviados no âmbito do Concurso “Grande Marcha de Lisboa 2026”, pela EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., e pela Câmara Municipal de Lisboa, apenas para os fins para os quais foram fornecidos.

Lisboa, de de

O DECLARANTE

Despacho n.º 12/P/2026

Cessação de funções - Chefe da Divisão de Notariado

Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável ex vi do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 42/2016, de 28 de dezembro e n.º 114/2017, de 29 de dezembro, cessa, a seu pedido, o regime de substituição da licenciada Cláudia Telma de Sousa Ayalla e Costa Roque, técnica superior (Direito) do mapa de pessoal do Município de Cascais, no cargo de chefe da Divisão de Notariado, da Direção Municipal de Gestão Patrimonial, da Câmara Municipal de Lisboa, desde 1 de março de 2025, para o qual foi designada pelo Despacho n.º 23/P/2025, de 10 de fevereiro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1617, de 13 de fevereiro de 2025.

O presente despacho produz efeitos a 18 de janeiro de 2026.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2026/01/14.

O Presidente,
(a) *Carlos Moedas*

Publica-se às 5.ªs-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O Boletim Municipal está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O Boletim Municipal pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa Telef. 218 171 350 E-mail: boletim.municipal@cm-lisboa.pt*